



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.503, de 24 de Setembro de 2015.

“Autoriza o parcelamento de excedentes de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, por intermédio do representante do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento perante o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis/ES – IPASMA**, referente aos débitos sobre excedentes de despesas administrativas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente aos **Exercícios de 2008, 2013 e 2014**, abaixo discriminados, nos termos desta Lei.

§ 1º - A presente dívida refere-se ao excedente de despesas administrativas referente ao **Exercício de 2008 - R\$ 23.965,41** (vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos); **Exercício de 2013 - R\$ 56.499,06** (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos); **Exercício de 2014 - R\$ 92.466,60** (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo um total de **R\$ 172.931,07** (cento e setenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e sete centavos).

§ 2º - O montante apurado deverá ser atualizado pelo índice IPCA-E, mais 0.5% de juros a.m. **nos termos da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008 e suas atualizações**. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do IPCA-E mais 0.5% de juros a.m. visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, calculados a partir do primeiro dia do mês da consolidação do parcelamento até a última parcela do pagamento, e, se ocorrer atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0.5% a.m. mais correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 2º - A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas referente ao excedente de despesas administrativas dos exercícios de 2008, 2013 e 2014, tudo de conformidade com o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP – Gerado pelo Sistema da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá firmar junto ao **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis – IPASMA**, um termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dividas do Poder Executivo Municipal, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 4º - O parcelamento será rescindido na seguinte hipótese: Inadimplimento por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer.

Artigo 5º - Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo Municipal deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos artigos 1.º ao 5.º desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2015.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 24 de setembro de 2015

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicação em: 24 de setembro de 2015.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: